



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Av. Hermann August Lepper, 980, Sala 202 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8603 -

Email: joinville.civell@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5021370-21.2022.8.24.0038/SC

AUTOR: DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

EDITAL PLATAFORMA

Edital de intimação – com prazo de 20 dias

Intimando(a)(s): Todos os interessados, credor, o devedor ou seus sócios sobre o quadro geral de credores da empresa DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A., CNPJ: 42506618000178 e BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ: 20512148000112, da decisão evento 204, DESPADEC1, que restou deferida a prorrogação do prazo das suspensões e da proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 6º, da Lei 11.101/2005, por igual período de 180 (cento e oitenta) dias.

Decisão evento 204, DESPADEC1: "I - Defiro o pedido do evento 190. Com urgência expeça-se ofício à Junta Comercial de Santa Catarina, à Receita Federal e ao Sefaz, determinando a regularização do cadastro das empresa recuperandas, para que excluam/desvinculem de seus cadastros a Administradora Judicial (FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 16.596.733/0001-70, representada pelo Dr. Frederico Wellington Jorge, OAB/SC 14.961, CPF 987.891.049-00), uma vez que essa não se confunde com os representantes legais das empresas em recuperação judicial DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. e BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, os quais permanecem inalterados. II - No mais, resta deferido o pedido de prorrogação do prazo das suspensões e da proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 6º, da Lei 11.101/2005, por igual período de 180 (cento e oitenta) dias. A medida é excepcional e cabível ao caso em apreço, porquanto expressamente prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 e em análise ao trâmite processual, não há qualquer indício de que as empresas devedoras hajam concorrido com a superação do lapso temporal. Publique-se edital acerca da referida prorrogação do prazo. Deverá o Administrador Judicial, igualmente, realizar a publicação em seu endereço eletrônico (art. 22, I, k, da Lei 11.101/2005)". Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido,

fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310034710695v2** e do código CRC **f3d6bf6e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 17/10/2022, às 18:34:41

5021370-21.2022.8.24.0038

310034710695 .V2